



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018/2011

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
CONDUTOR DE TÁXI PARA EXIGIR
IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o condutor de táxi autorizado a exigir a identificação do passageiro, no período compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor do táxi.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir segurança aos taxistas e evitar assaltos, pois durante o período noturno os taxistas estarão autorizados a exigir que seus prováveis passageiros se identifiquem, e caso recusem a se identificarem, o taxista poderá se negar a prestar o serviço. “Nós sabemos que muitos motoristas de táxi já pagaram com a própria vida por não terem segurança no trabalho, principalmente à noite”. Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PROJETO DE LEI 18 /2010

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DO CONDUTOR DE TAXI PARA
EXIGIR IDENTIFICAÇÃO DE
PASSAGEIRO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. Fica o condutor de táxi autorizado a exigir a identificação do passageiro, no período compreendido entre às 20:00 horas de um dia e às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor do táxi.

Art. 2º. A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.


Vereador José Ricardo Sírío
(Zezé do Salão)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir segurança aos taxistas e evitar assaltos, pois durante o período noturno os taxistas estarão autorizados a exigir que seus prováveis passageiros se identifiquem, e caso recusem a se identificarem, o taxista poderá se negar a prestar o serviço. “Nós sabemos que muitos motoristas de taxi já pagaram com a própria vida por não terem segurança no trabalho, principalmente à noite”. Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para aprovação desde projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.


Vereador José Ricardo Sirio
(Zezé do Salão)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2011.

EXPEDIENTE

31/03/11

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 018/2011, que *Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírío, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva conceder autorização para que os condutores de taxi no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete possam solicitar ao passageiro que se identifique antes de lhe prestar o serviço, em horário pré-fixado.

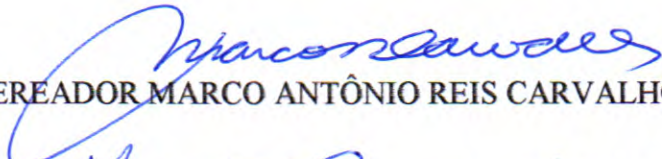
O serviço de taxi, apesar de não ser transporte coletivo, representa uma categoria especial do serviço de transporte urbano e, como tal, logrou ter sua regulamentação entregue aos Municípios, de modo que estes podem estabelecer requisitos próprios em sua legislação para o funcionamento do serviço de taxi, inclusive no que diz respeito ao resguardo da segurança dos condutores dos veículos que prestam o mencionado serviço público.

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

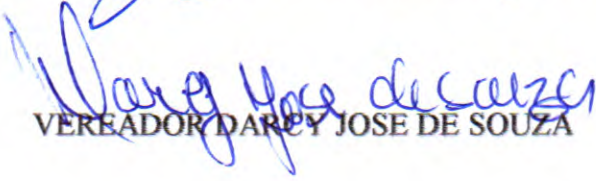
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/2011.

EXPEDIENTE
05 / 04 / 11

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 018/2011, que *Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírío, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

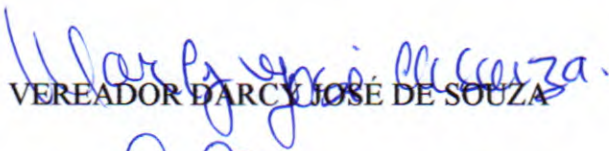
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

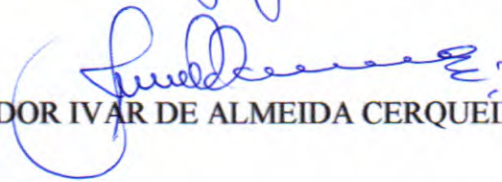
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05/04/11

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2011, que *Dispõe sobre a autorização do condutor de taxi para exigir identificação de passageiro*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírío, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

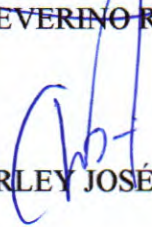
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/